

DECRETO Nº 49 de 27 de FEVEREIRO DE 2021

Ratifica o estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Tenente Portela, declarado pelo Decreto Municipal n. 80/2020.

Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a adoção dos protocolos da Bandeira final PRETA, conforme determinado pelo Governo do Estado através do Decreto n. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito do Sistema de Distanciamento Social estabelecido do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção das medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.764./2021, com as alterações determinadas pelo Decreto Estadual n. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, através do Decreto Estadual n. 55.771 de 26 de fevereiro de 2021, determinou, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública, no âmbito do território do Município de Tenente Portela, declarado pelo Decreto Municipal nº 80, de 20/03/2020, em face da Pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, o cumprimento no âmbito do Município de Tenente Portela/RS, **no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021**, das medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo do Decreto Estadual n. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, **referentes à Bandeira Final Preta**, bem como as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 3º Fica prorrogada a vigência das medidas sanitárias extraordinárias definidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 43, de 23 de fevereiro de 2021 **até as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021**, em conformidade com as determinações instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 e n. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, assim estabelecidas;

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, e;

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

§ 1º **Consideram-se estabelecimentos**, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares.

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

XI- concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

§ 3º Fica suspensa, **no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021**, a eficácia das normas municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Fica determinado a Equipe de Fiscalização Municipal, designada pela Portaria 212, de 23 de fevereiro de 2021, responsáveis pela fiscalização das medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) a fiscalização acerca dos protocolos quanto ao modo de funcionamento e operação estabelecidos por setor, para a Bandeira Final PRETA, exigindo o cumprimento das proibições e das determinações, e aplicando as penalidade cabíveis aos casos de descumprimento.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, previstos na Bandeira Final PRETA, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), além das eventuais punições de natureza penal e civil, implicará na aplicação das penalidades administrativas e multas estabelecidas no art. 4º do Decreto Municipal n. 263, de 10 de julho de 2020.

Art. 8º O cidadão poderá acionar a Equipe Fiscalização para solicitar informações e ou realizar denúncias, através do **telefone/whatsapp n. (55) 984374565**.

Art. 9º Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal n. 43, de 23 de fevereiro de 2021, que adotou o Sistema de Cogestão no Município de Tenente Portela, bem como ficam com eficácia suspensa, no período que trata o art. 2º, as demais normas municipais que confrontem com as disposições deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:
Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo Josselino Farias
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social